



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
**VERDE E  
MEIO AMBIENTE**

**TERMO DE CONVÊNIO SVMA/CONCESSIONÁRIA RODOANEL Nº 001/2024**

PROCESSO Nº 6027.2024/0023394-3  
CONVÊNIO Nº 001/2024

Convênio que entre si celebram a **CONCESSIONÁRIA RODOANEL NORTE SPE S.A.** ("SP Serra" ou "Concessionária") e o **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO** ("Município"), por intermédio da Secretaria do Verde e Meio Ambiente da Cidade de São Paulo ("SVMA"), objetivando o pleno atendimento da obrigação de apoiar a implantação do projeto de Parques Bordas da Cantareira.

A **Concessionária**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Brendon Azevedo Ramos, brasileiro, solteiro, economista, portador do RG nº 205309263, inscrito no CPF sob o nº 116.532.387-71, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.311, 1º andar, conjunto nº 11, Itaim Bibi, CEP 04538-133, e seu Diretor, Sr. Bernardo Monteiro Lobato Zerkowski Figueiredo, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador do RG nº 133082776, inscrito no CPF sob o nº 105.271.127-80, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.311, 1º andar, conjunto nº 11, Itaim Bibi, CEP 04538-133; e o **Município**, representado pelo Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente, Sr. Rodrigo Pimentel Pinto Ravena, brasileiro, casado, portador do RG nº 15.789.178-1, conforme atribuição prevista no Título e Nomeação nº 307 de 2 maio de 2023, publicado no D.O.C. do dia 03 de maio de 2023, têm entre si, justo e acertado, celebrar o presente Convênio, com as cláusulas que se seguem:

**CONSIDERANDO QUE:**

- (i) A Concessionária assinou junto ao Governo do Estado de São Paulo o Contrato de Concessão nº 0521/ARTESP/2023 ("Contrato de Concessão"), para implantação e operação do Trecho Rodoanel Norte ("Rodoanel");
- (ii) A Concessionária tem a obrigação de prover apoio para a implantação do projeto de Parques Bordas da Cantareira, em atendimento ao item 5.2. do Apêndice B - CADASTRO DE PASSIVOS AMBIENTAIS do Contrato de Concessão, bem como aos Termos de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA);

Rubrica

RPPR

Rubrica

BRA

Rubrica

BMZEP

- (iii) O projeto de Parques Bordas da Cantareira prevê a implantação de parques e unidades de conservação nos limites com o Parque Estadual da Cantareira;
- (iv) Para a implantação do Rodoanel foram desapropriadas áreas que não serão necessárias para construção e operação do sistema rodoviário, mas que possuem grande relevância ecológica e que podem vir a ser cedidas pelo Estado de São Paulo para o apoio ao projeto Parque Bordas da Cantareira;
- (v) A CETESB, por meio do Parecer Técnico nº 125/15/IE (Anexo III), manifestou-se favorável à transferência de áreas para o atendimento de compromissos de recuperação ambiental oriundos do processo de licenciamento ambiental do empreendimento.

As PARTES, acima qualificadas, resolvem, de comum acordo, firmar o presente Convênio, que será regido pelas cláusulas e condições aqui previstas.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA**

### **Do Objeto**

- 1.1 O presente Convênio tem por objeto o apoio à implantação do projeto de Parques Bordas da Cantareira, através de ações de cooperação entre a Concessionária e o Município.
- 1.1.1 As ações, valores e prazos são detalhados no Anexo I - Plano de Trabalho.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **Das Obrigações da Concessionária**

- 2.1 A Concessionária prestará apoio à implantação do projeto dos Parques Bordas da Cantareira por meio das seguintes obrigações:
- I. Fornecer os estudos detalhados no Anexo I - Plano de Trabalho para definição da melhor solução de delimitações dos parques, dentre os tipos muro, cerca e cerca de fauna;
  - II. Elaborar os projetos das soluções de delimitações dos parques, a serem implantadas, contendo planta com o tipo de solução em cada um dos subsegmentos;
  - III. Contratar empresas para executar as obras e serviços detalhados no Anexo I - Plano de Trabalho, de acordo com as especificações estabelecidas nos Termos de Referência fornecidos pelo Município;

Rubrica

RPPR

Rubrica

BRA

Rubrica

BM/EF

- IV. Acompanhar e atestar a conclusão das obras e serviços detalhados no Anexo I - Plano de Trabalho, não se responsabilizando por quaisquer obras e serviços além dos detalhados no referido Anexo;
- V. Analisar e responder, em até 5 (cinco) dias, formal e fundamentadamente, as solicitações de alterações nas obras e serviços que venham a ser apresentadas pelo Município;
- VI. Auxiliar o Município nos trâmites burocráticos necessários à obtenção da anuência do Governo do Estado de São Paulo para a desafetação e transferência das áreas delimitadas no Anexo III – Proposta de áreas a serem desafetadas para os Parques Bordas do Cantareira, para o Município;
- VII. Auxiliar o Município nos trâmites burocráticos necessários à obtenção da anuência da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP e do Governo do Estado de São Paulo para a cessão das áreas sob as OAEs, indicadas no Anexo I - Plano de Trabalho, inclusive com a elaboração da documentação técnica necessária;
- VIII. Desde que obtida a prévia anuência da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP e do Governo do Estado de São Paulo, adotar as ações, sob sua responsabilidade, necessárias à cessão de uso das áreas sob as obras de arte especial – OAE, indicadas no Anexo I - Plano de Trabalho, para que possam interligar parques a montante e a jusante destas áreas;
- IX. Projetar e implantar 3 passagens superiores de fauna ao longo das Estradas de Perus;
- X. Executar, a seu critério, ações de restauração ecológica, como plantio adensado, enriquecimento florestal, manejo de espécies exóticas invasoras e outras técnicas de restauração, nas áreas indicadas pelo Município, a fim de atender aos TCRA's firmados no âmbito do empreendimento;
- XI. Disponibilizar recursos, até o limite do valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) para a realização de desapropriações em potências áreas indicadas pelo Município a fim de aumentar a área do projeto de Parques Bordas da Cantareira, no prazo de 30 dias a contar da solicitação formal do Município.

Parágrafo único - Os pagamentos às empresas contratadas para a execução das obras e serviços poderão ser realizados diretamente pela Concessionária ou por outras empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Concessionária

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**Das Obrigações do Município**

Rubrica

RPPR

Rubrica

BRA

Rubrica

BM/EF

### 3.1 São obrigações do Município:

- I. Fornecer os Termos de Referência com as especificações das obras e serviços que serão executados, conforme estabelecido no Anexo I – Plano de Trabalho;
- II. Indicar as políticas e normas que devem ser seguidas na execução do escopo do Convênio em conjunto com os respectivos Termos de Referência;
- III. Manifestar, formal e fundamentadamente, acerca da autorização para a contratação da empresa indicada pela Concessionária para execução das obras e serviços especificados no Anexo I - Plano de Trabalho, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo esta respeitando as premissas dadas pelos municípios;
- IV. Fiscalizar e atestar a qualidade da execução das obras e serviços objeto deste Convênio, quando do recebimento das obras e serviços;
- V. Liberar as áreas necessárias às obras e serviços de modo que não ocorra retardamento na sua execução, bem como implantar a sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego, se aplicável, tudo às suas expensas;
- VI. Garantir a segurança das áreas das obras e serviços, para que, dentre outros aspectos, tenham o menor grau de interferência possível durante todo o prazo de vigência deste Convênio;
- VII. Não exigir da Concessionária quaisquer obras e serviços além daqueles detalhados no Anexo I – Plano de Trabalho;
- VIII. Solicitar à Concessionária, formal e fundamentadamente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, quaisquer alterações nas obras e serviços que venham a ser necessárias;
- IX. Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Concessionária para a execução do objeto deste Convênio;
- X. Obter as licenças e/ou autorizações necessárias para a realização do objeto deste Convênio, executando e arcando com todas as medidas necessárias para tanto, incluindo a elaboração de estudos;
- XI. Promover as desapropriações que se fizerem necessárias às ações de apoio à implantação do projeto Parques Bordas da Cantareira.
- XII. Indicar e autorizar o acesso às áreas passíveis de ações de restauração ecológica que vierem a ser executadas pela Concessionária;
- XIII. Receber, sem custos adicionais, animais silvestres eventualmente resgatados no Rodoanel, adotando todas as medidas necessárias para sua a devida destinação;

Rubrica

RPPR

Rubrica

BRA

Rubrica

BMLZF

- XIV. Receber e conservar as 3 passagens superiores de fauna, implantadas pela Concessionária ao longo da Estrada de Perus
- XV. Receber, manter e conservar, às suas expensas, as áreas que vierem a ser cedidas e desafetadas para incorporação aos parques;
- XVI. Zelar pela manutenção e guarda das áreas e imóveis que vierem a ser cedidos, bem como se responsabilizar por todo e qualquer dano que possa vir a prejudicar a utilização da área como parque;
- XVII. Responsabilizar pelos encargos e despesas incidentes sobre as áreas e imóveis que vierem a ser cedidos;
- XVIII. Responsabilizar por eventuais esbulhos ou turbações, bem como pelos processos necessários a desocupação de áreas que vierem a ser cedidas, incluindo ações administrativas e judiciais, após o seu recebimento;
- XIX.** Emitir os Termos de Quitação e os Termos de Recebimento das obrigações, obras e serviços estabelecidos neste Convênio, conforme detalhado no Anexo X.

#### **CLÁUSULA QUARTA Do Regime de Execução**

4.1 O regime de execução deste Convênio está especificado no Anexo I - Plano de Trabalho que o integra.

#### **CLÁUSULA QUINTA Dos Recursos Orçamentários**

5.1. No exercício de 2024, as despesas que a Concessionária vier a incorrer para atender ao objeto deste Convênio correrão por conta do orçamento próprio ou das empresas pertencentes ao seu grupo econômico.

5.3. Para os próximos exercícios, se for o caso, a Concessionária e o Município deverão reservar, em seus orçamentos, os recursos financeiros necessários à execução deste Convênio, conforme matriz de responsabilidade aqui delimitada.

5.4. Os valores que o Município vier a incorrer para atender ao objeto deste Convênio poderão ser suplementados por termos aditivos, conforme suas necessidades e disponibilidade financeira, respeitada a legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA SEXTA Da Execução e Utilização dos Recursos do Convênio**

Rubrica

RPPR

Rubrica

BRA

Rubrica

BMZEF

6.1. As obras e serviços serão executados por terceiro contratado e pela Concessionária, quando o caso, conforme cronograma que integra o Anexo I - Plano de Trabalho.

6.2. Para o início da execução do objeto deste Convênio, a Concessionária se obriga a contratar empresa com o CRC ativo e regular no município por meio de processo licitatório ou outra modalidade de contratação prevista na legislação vigente. A celebração do contrato com a empresa contratada deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir da assinatura deste Convênio, ficando o início da execução das atividades dependente dessa contratação. Caso a empresa não seja contratada dentro do prazo estipulado, a Concessionária deverá recolher ao FEMA o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por dia de atraso na efetivação da contratação.

6.3. Os recursos indicados neste Convênio não poderão ser utilizados em finalidades diversas das estabelecidas no Anexo I – Plano de Trabalho, tais como:

I – satisfação de despesa a título de taxa da administração, de gerência ou similares;

II – pagamento de gratificação ou qualquer espécie de remuneração a servidores que pertençam aos quadros da Administração Pública;

III – quitação de despesas realizadas antes da celebração deste Convênio ou quando expirado seu prazo de vigência.

### **CLÁUSULA SÉTIMA Dos Representantes das Partes**

7.1 Ficam designados os representantes técnicos das partes para coordenarem e fiscalizarem os trabalhos objeto deste Convênio.

I – pela Concessionária – Luiz Alberto Sette; e-mail: luiz.sette@viaappia.com.br e Luis Fernando do Rego; luis.rego@viaappia.com.br

II – pelo Município – Tamires Carla de Oliveira, Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA, e-mail: tamiresoliveira@prefeitura.sp.gov.br, Juliana Laurito Summa, Coordenadora da Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade (CGPABI), e-mail: jsumma@PREFEITURA.SP.GOV.BR, Isabella Maria Davenis Armentano, Diretora da Divisão de Implantação, Projetos e Obras da Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal – SVMA/CGPABI/DIPO, e-mail: iarmentano@prefeitura.sp.gov.br, Rosélia Mikie Ikeda Coordenadora da Coordenação de Planejamento Ambiental (CPA), e-mail: rikeda@PREFEITURA.SP.GOV.BR e Rodrigo Martins dos Santos, Diretor da Divisão de Patrimônio Ambiental, e-mail: rodrigomsantos@PREFEITURA.SP.GOV.BR.

Rubrica

RPPR

Rubrica

BRA

Rubrica

BMZEF

## **CLÁUSULA OITAVA Da Modificação**

8.1 As partes acordam que ajustes relacionados às ações estabelecidas no Anexo I - Plano de Trabalho poderão ser promovidas consensualmente pelos respectivos representantes técnicos de cada parte e devidamente registradas em ata, dispensando-se a aprovação de aditivo ao convênio nas hipóteses que não impliquem em aumento de custos, prorrogação de prazos ou mudança do objeto do presente convênio ou do escopo das ações descritas no referido anexo.

8.2 As atas que estabelecerem ajustes das ações estabelecidas no Anexo I - Plano de Trabalho nos termos da subcláusula acima poderão ser transmitidas por meio eletrônico para os endereços de e-mail indicados acima, desde que haja anuência expressa dos representantes técnicos de ambas as partes.

8.3 Os ajustes que vierem a ser promovidos nos termos das subcláusulas acima passarão a integrar o Anexo I - Plano de Trabalho como parte inseparável dele.

8.4. As partes renunciam expressamente ao direito de exigir a formalização de aditivo contratual para os ajustes das ações estabelecidas no Anexo I - Plano de Trabalho, nos termos das subcláusulas acima.

8.5 As demais alterações deste Convênio e seus anexos deverão ser formalizadas mediante aditamento e não poderão implicar alteração do seu objeto.

## **CLÁUSULA NONA Do Prazo e da Prorrogação**

9.1 O prazo de vigência do presente Convênio é de 6 (seis) meses contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante aditamento, por mútuo consentimento entre as partes, até o limite de 60 (sessenta) meses.

## **CLÁUSULA DÉCIMA Do Distrato, da Rescisão e da Resilição Unilateral**

10.1 Este Convênio poderá ser objeto de:

I – distrato, a qualquer tempo, por mútuo consentimento entre as partes

II – rescisão, a qualquer tempo, por inadimplemento de quaisquer cláusulas pelas partes, desde que a parte inadimplente não tenha sanado a irregularidade no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da notificação,

Rubrica

RPPR

Rubrica

BRA

Rubrica

BMLZF

por escrito, do inadimplemento, respondendo a parte inadimplente pelos prejuízos que causar;

III – resilição unilateral pelo Município, por razões de interesse público, supervenientes à celebração do presente convênio e devidamente fundamentadas;

10.2 Em caso de rescisão do Convênio por inadimplemento do Município e de resilição unilateral, nos termos das subcláusulas II e III acima, respectivamente, serão consideradas devidamente cumpridas pela Concessionária as obrigações de apoio para a implantação do projeto de Parques Bordas de Canteira.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Do Encerramento**

11.1 Ter-se-á por encerrado este Convênio, independentemente da celebração de termo, com a satisfação de todas as obrigações estabelecidas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA Das Disposições Finais e do Foro**

12.1 Este Convênio é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber.

12.2 Para as questões suscitadas na execução deste Convênio, e não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA Da Publicação**

13.1 O Município providenciará a publicação do extrato deste Convênio, nos respectivos órgãos oficiais de imprensa, no prazo e na forma previstos em lei.

E por estarem assim justas e acordadas, as PARTES assinam o presente convênio em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais efeitos.

São Paulo, 20 de dezembro de 2024.

Como Partes:

Rubrica  
RPPR

Rubrica  
BRA

Rubrica  
BMJEF

Assinado por:

Brendon Ramos Azevedo

44F62A4CC1814B5...

Brendon Azevedo Ramos  
CONCESSIONÁRIA RODOANEL NORTE SPE S.A.  
*Diretor Presidente*  
(assinado eletronicamente)

Assinado por:

BERNARDO MONTEIRO LOBATO ZERKOWSKI FIGUEIREDO

0EA164E546D8421...

Bernardo Monteiro Lobato Zerkowski Figueiredo  
CONCESSIONÁRIA RODOANEL NORTE SPE S.A.  
*Diretor*  
(assinado eletronicamente)

Assinado por:

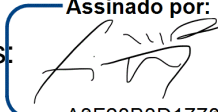
Rodrigo Pimentel Pinto Ravena

C6EFB11A7119483...

Rodrigo Pimentel Pinto Ravena  
SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE  
Secretário Municipal  
(assinado eletronicamente)

Assinado por:

Testemunhas:



Nome: Thiago Moreira Ferreira

RG: 34.698.287-X

CPF: 321.813.638-54

Nome:

RG:

CPF:

### **ANEXOS:**

Plano de Trabalho (doc. SEI 116426736)

Anexo I – Mapa Síntese das Ações (doc. SEI 116426746)

Anexo II – Projeto Básico da Guarita (doc. SEI 116426749)

Anexo III e V – Projeto Básico - Gradil e Portão de Ferro perfilado (doc. SEI 116426786)

Anexo IV – Projeto Muros (doc. SEI 116426798)

Anexo V- Documentos Arquivos em *kml* (doc. SEI 116427084)